

Ofício Circular nº 021/AROM/2017

Porto velho, 06 de novembro de 2017.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal

Assunto: Chamamento nº 001/AROM/2017

Apresentando-nos de forma cordial, vimos prestar esclarecimentos quanto ao Edital de Chamamento nº 001/AROM/2017, como também das tratativas jurídicas sobre o mesmo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que examina a matéria por meio dos altos do Processo nº 03681/2017/TCE-RO.

Cumpre-se destacar, logo de início, que a representação acolhida pela Corte de Contas foi apresentada pela empresa <u>VERT CONSULTORIA LTDA. EPP</u>, em 31 de maio de 2017, que suscitou, de forma descabida e equivocada, haver supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/AROM/2017, promovido em 08 de maio de 2017. Todavia, neste referido momento, a Associação, atendendo a uma recomendação do Ministério Público de Contas – MPC/RO, cancelou aquele edital, para realizar os devidos ajustes e ponderações indicadas pelos órgãos, ou seja, caindo por certo o objeto da referida denúncia.

Entretanto, por a entidade realizar novamente o procedimento, e pela falta de experiência e se utilizar da mesma nomenclatura daquele do edital cancelado "001", abriu-se novamente em 23 de julho de 2017 o chamamento público nº 001/AROM/2017,



causando um equívoco e o recebimento daquela denúncia, que já por certo existia a decadência do objeto.

Após toda a publicidade de 25 (vinte e cinco dias), em jornal de grande circulação, [A GAZETA], Diário Oficial dos Municípios, e envio de ofícios a todos os participantes do primeiro chamamento e ao Ministério Público de Contas, **SEM QUALQUER PEDIDO** DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ocorreu a sessão inicial e, inclusive, com um representante do órgão acompanhando os trabalhos, a referida "denúncia" da empresa VERT CONSULTORIA LTDA. EPP que havia sido protocolizada também no MP, foi submetida novamente ao TCE, que oficializou a entidade AROM para suspensão e prestação de informações do feito.

Informamos, pois, que em 01 de novembro de 2017, a AROM protocolou peça de justificativa sobre as alegações constantes do processo em epígrafe, oportunidade em que, de forma pontual, técnica e pedagógica, refuta entendimentos, esclarece sobre a permissão administrativa e jurídica para atuação em defesa dos associados e contesta alegações da parte contrária. Nas conclusões sustentadas, a AROM aguarda o deferimento do TCE ao pedido de continuidade do procedimento, tendo em vista os prejuízos sofridos pelos municípios.

## DO OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/AROM/2017

Três lotes compõem o objeto buscado pelo Chamamento Público nº 001/AROM/2017, sendo que o Lote 1 objetiva a atuação subsidiária na produção de prova, pericias técnicas, apoio (como



amicus curiae), suporte específico em 05 (cinco) ações que juntas, que geram prejuízos na ordem de 140 milhões aos municípios, o Lote 2 diz respeito à atuação e fornecimento de subsídios administrativos, jurídicos e legislativos, na imunidade tributária da produção de energia elétrica que somam mais de R\$ 165 milhões de prejuízos aos municípios, e ao Estado mais de R\$ 600 milhões, e o Lote 3 visa a promoção de aperfeiçoamento das arrecadações municipais, com acompanhamento da divisão do ICMS, englobando diligências e atuação junto à SEFIN, ações nos municípios com capacitação e apoio.

elaboração selecionar de edital para um contratação especializada, que possa produzir subsídios técnicos para guarnecer as defesas processuais e administrativas ante a um colapso anunciado nas receitas municipais, sem dúvida é uma solução ousada da entidade, que surpreende não só a comunidade municipalista em âmbito nacional, como também a sociedade jurídica, que vem se debruçando em compreender e reconhecer que o objeto do edital é plausível e adequado nas medidas que visam subsidiar de forma técnica, harmônica e em contexto global, para cessar os danos que vêm sendo caudados aos Municípios, vez que, esta instituição está escarafunchando o ordenamento jurídico brasileiro e apontando com veemência que está sim trilhando por um caminho probo, que atende a uma necessidade coletiva, valendo-se da via judicial, com a confecção instrumento lastreado pela eficiência, economicidade, de um transparência, lisura e alta promoção da competitividade, para chegar a um resultado vantajoso às administrações municipais, as quais são imparavelmente defendidas por esta AROM.



Nunca antes uma gestão da AROM tomou para si a inciativa de lutar desta forma pelos interesses dos Municípios Rondonienses, como o faz agora, por meios técnicos, jurídicos e de maneira eficaz nas soluções dos problemas apontados, que culminaram na elaboração do Edital em questão. Portanto, não se mantendo inerte ou omissa, esta entidade centra foco de atuação para combater, entre outros, a grande perda na distribuição do ICMS, em que os 51 municípios atravessam problemas sérios no âmbito do Poder Judiciário em razão de uma demanda ajuizada pelo Município de Porto Velho, e que, com o devido respeito, o Estado não apresentou a melhor solução ao caso, deixando uma herança com alto grau de dificuldade para resolução.

Tal conjunto processual representa um valor estimado de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), sendo efetivamente desnecessária a discussão acerca da relevância de tais demandas, que não podem ficar relegadas à atuação isolada, sem qualquer assessoramento técnico, dos procuradores municipais, que na maioria das vezes, atuam solitariamente, sem qualquer apoio especializado, cenário em que paira uma das justificas para que os Municípios busquem soluções enérgicas para fazer defesas técnicas e jurídicas à altura da matéria tratada nos processos, não podendo arriscar mais lesões ao erário, que é de sua proteção obrigatória.

A estratégia é pôr à disposição das procuradorias municipais os subsídios técnicos para poderem atuar nas raias judiciais de todas as instâncias necessárias e em tratativas junto ao Estado de Rondônia, acerca da distribuição dos repasses de ICMS, apresentando laudos periciais, monitoramento do comportamento econômico e seus reflexos



na receita. Desta forma, a AROM pretende se ingressar nas demandas que ainda não transitaram em julgado, como terceira interessada, na qualidade de **amicus curiae**, se fazendo presente, combatente e contributiva na formação do convencimento do juízo sobre as injustiças pelas quais se sujeitam os Municípios, enquanto que o Estado, em produzir tamanha riqueza para o País, fica apenas com o impacto.

Neste sentido, ratificamos: conforme estipulado expressa e claramente no item 9.1.3. do Edital nº 001/AROM/2017, o proponente não irá receber qualquer tipo de verba honorária sucumbencial, preservando-se, inclusive neste aspecto, a prerrogativa jurídica do procurador municipal. Há também a necessidade desta Associação em participar das deliberações de normas internas na Secretaria de Finanças do Estado, uma vez que, por terem direito a 25% do que é arrecadado com ICMS, deveriam os Municípios ter assento no colegiado ou do órgão que elabora normas que impactam na arrecadação e distribuição do referido tributo, como são os casos de isenções fiscais concedidas pelo Estado a atividades de imensa movimentação econômica, que lesam de morte as receitas municipais.

Sobre as perdas geradas pelas políticas fiscais estatuais efetivadas sem consulta aos Municípios, estas ultrapassam o valor de R\$ 100 milhões, a se agravar com a imunidade tributária que as receitas municipais vêm deixando de receber, estimadas em 165 milhões por ano, oriundas da imunidade concedida à produção de energia elétrica pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau. O complexo energético faturou, só em 2016, R\$ 6 bilhões de reais, sem que o Estado de Rondônia pudesse apurar o tributo que seria mais de 600 milhões, ponto em que



reside a celeuma das Municipalidades, que além de não receberem a sua cota-parte em ICMS, são prejudicadas com o critério do Valor Adicionado Fiscal – VAF, sugando assim, toda a produção dos 51 Municípios para infelizmente o município sede das usinas.

Pelo breve exposto, verifica-se a justa motivação para que esta AROM adotasse medidas providenciais para o aperfeiçoamento das arrecadações municipais. Isso porque, com o máximo respeito devido, não se pode exigir do procurador municipal que seja proficiente em todas as áreas jurídicas, assim como, produza provas sem apoio técnico especializado. Sendo assim, é pertinente e necessário que aquele receba – por meio de Associação Municipal – todo o apoio técnico-jurídico para desempenhar seu dever com efetividade e precisão que requer a matéria.

# DA LEGÍTIMA ATUAÇÃO DA AROM EM DEFESA DOS MUNICÍPOS

O Estatuto Social da entidade, que congrega ação há 24 (vinte e quatro) anos ininterruptos, preconiza em seu art. 3º as ações objeto deste chamamento, ou seja, estamos cumprindo com o propósito estatutária da entidade.

A lei que trata da divisão do ICMS aos entes, deixa clara a importância e legitimidade da AROM, nesta seara, "... <u>as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado</u>..." § 5°, Art. 3° da Lei Complementar n° 63/90.



A AROM seguiu padrões da administração pública, que nunca antes realizou, com o intuito de trazer transparência, lisura, competitividade, melhor contratação, economicidade, eficiência, dentre outros princípios que norteiam uma contratação de serviços com probidade. Estes quesitos, bem como a metodologia adotada com o edital, foram minunciosamente explicados em peça-justificatória ao TCE/RO, como por exemplo, a pontuação dos proponentes.

Por fim, ratificamos que, por respeito e pela busca de harmonia entre os órgãos de controle e esta entidade, fora realizada a suspensão do Edital nº 001/AROM/2017, requisitada em decisão monocrática até análise do mérito, momento em que encaminhamos todas as informações necessárias.

Neste sentido, ressaltamos a nossa serenidade em responder tais questionamentos da Corte de Contas e a honradez em poder debater o assunto em demanda jurídica, tendo em vista a necessidade dos Municípios e o nosso dever de agir diante do descaso e incomensuráveis danos causados às administrações municipais.

Sem termos mais, reafirmamos nossas estimas e compromisso com o municipalismo.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente – AROM